

DIREITO À INFORMAÇÃO COMO PARTE ESSENCIAL NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL: BREVE ANÁLISE DA ADPF N. 690/21

Denise Bittencourt Friedrich¹
Gabriela de Souza Graeff²

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Democracia. Direitos Humanos. Acesso à informação. COVID-19.

Estuda-se, no presente trabalho, o direito fundamental à informação como ferramenta essencial no combate à COVID-19 no Brasil, a partir de uma breve análise da ADPF n. 690/21.

Nesse contexto, pergunta-se: o direito à informação é ferramenta essencial no combate à COVID-19 no Brasil? A fim de responder tal questionamento, aborda-se, inicialmente, um breve histórico dos direitos humanos no contexto internacional e brasileiro.

Para tanto, utiliza-se o método dedutivo e o procedimento monográfico, através da pesquisa bibliográfica em diversos autores. Além disso, a fim de contextualizar o tema no cenário atual, analisa-se a decisão do Supremo Tribunal Federal supramencionada.

Como características, entende-se que os direitos humanos são universais, absolutos, necessários, inalienáveis, invioláveis e imprescritíveis, visto que fazem parte da própria natureza do homem. Seu resultado, no entanto, é fruto de um longo processo histórico, ocorrido de forma gradual ao redor do mundo e no Brasil – processo este ainda está em andamento (GORCZEVSKI, TAUCHEN, 2007).

No Brasil, o principal marco de reconhecimento dos direitos humanos está na Constituição Federal de 1988, que passa a elencar direitos fundamentais como grande objeto de proteção dentro do sistema nacional e, inclusive, no plano internacional (GORCZEVSKI; DIAS, 2013).

Em segundo momento, analisa-se o conceito do direito à informação, sua regulamentação na Constituição Federal de 1988 e em dispositivos internacionais de proteção, a fim de delimitar tal direito como integrante do rol de direitos humanos no Brasil e no mundo.

A transparência administrativa e a efetivação desse direito são fundamentais para o funcionamento democrático da administração pública e de políticas públicas legítimas, vez que se mostra como potente instrumento de controle social (OHLWEILER, 2016).

O direito à informação reforça o princípio democrático e a cidadania, ao passo que coloca o cidadão como parte importante na relação com a Administração Pública. O acesso à informação e o princípio da publicidade, assim, são um apenso ao princípio da boa administração (OHLWEILER, 2016).

Além disso, não há resgarde ao princípio democrático sem a devida efetivação do direito à informação. Como bem discorre Sarlet; Molinaro (2014, p. 12) “A liberdade de informação e os correlatos [...] representam técnicas democráticas de alta densidade na conformação das relações humanas numa determinada comunidade política e social.”

O direito à informação reforça o princípio democrático e a cidadania, ao passo que coloca o cidadão como parte importante na relação com a Administração Pública. O acesso à informação e o princípio da publicidade, assim, são um apenso ao princípio da boa administração (OHLWEILER, 2016).

Além disso, como bem ressalta Manãs (2016, p. 74):

El derecho de acceso no sólo es imprescindible para la construcción de una sociedad democrática y participativa [...], sino que es imprescindible para el libre desarrollo de la personalidad frente a los poderes públicos. El ser humano tiene derecho a conocer la actuación de los poderes, incluidas las motivaciones de las decisiones adoptadas [...] Si el desarrollo de nuestras vidas depende, como así es, de la calidad democrática de los poderes públicos - cuya actuación, insisto, condiciona directa o indirectamente nuestro propio desarrollo – tenemos derecho a saber hasta qué punto su actuación es acorde con el mandato democrático.



Além disso, não há resguardo ao princípio democrático sem a devida efetivação do direito à informação. Como bem discorre Sarlet; Molinaro (2014, p. 12) “A liberdade de informação e os correlatos [...] representam técnicas democráticas de alta densidade na conformação das relações humanas numa determinada comunidade política e social.”

Por fim, estuda-se a relevância do direito à informação no período da pandemia da COVID-19, a partir da análise de comunicados internacionais sobre o tema e da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 690/21, em que o Supremo Tribunal Federal enfrenta a omissão estatal em publicizar dados sobre a pandemia.

Em declaração emitida pela Organização das Nações Unidas, solicita aos Estados o fornecimento de dados verdadeiros acerca da pandemia:

First, it is essential that governments provide truthful information about the nature of the threat posed by the coronavirus. Governments everywhere are obligated under human rights law to provide reliable information in accessible formats to all, with particular focus on ensuring access to information by those with limited internet access or where disability makes access challenging. [...] we share the concern that false information about the pandemic could lead to health concerns, panic and disorder (NAÇÕES UNIDAS, 2020, s.p)¹

Por conseguinte, as mais diversas questões foram levadas ao Poder Judiciário em decorrência da pandemia, relacionadas aos direitos fundamentais, repartição de competências ou mesmo relativas à responsabilidade civil de agentes públicos. No Supremo Tribunal Federal, uma decisão se destaca no que toca o direito à informação: a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 690.

Ao apontar a gravidade da pandemia, o Supremo Tribunal Federal deixa claro que é responsabilidade do Poder Público adotar todas as medidas

¹ Tradução livre: “Em primeiro lugar, é essencial que os governos forneçam informações verdadeiras sobre a natureza da ameaça representada pelo coronavírus. Os governos em todos os lugares são obrigados, de acordo com as leis de direitos humanos, a fornecer informações confiáveis em formatos acessíveis a todos, com foco particular em garantir o acesso à informação por aqueles com acesso limitado à Internet ou onde a deficiência torne o acesso um desafio. [...] compartilhamos a preocupação de que informações falsas sobre a pandemia possam levar a problemas de saúde, pânico e transtorno”



possíveis para minimizar os efeitos da doença, tais como “a colheita, análise, armazenamento e divulgação de relevantes dados epidemiológicos necessários” (BRASIL, 2021, p. 6), a fim de que toda população esteja ciente da real situação enfrentada pelo país.

A ação, ajuizada por três partidos políticos, traz à discussão a restrição de dados relacionados à COVID-19 pelo Governo Federal. Neste caso, o Supremo Tribunal Federal atuou de forma ativista no resguardo aos direitos fundamentais à vida e à saúde. (BRASIL, 2021).

Conclui-se, assim, que o direito à informação, no caso da pandemia da COVID-19, é grande aliado no combate à doença e no resguardo de direitos fundamentais, como à vida e à saúde. Com uma população devidamente informada sobre a doença, número de casos e número de mortes, por exemplo, poder-se-ia tomar decisões de forma clara e, assim, agir de forma coletiva para evitar a proliferação da doença.

Sendo assim, o acesso à informação não somente é aliado ao combate à pandemia e outras doenças, como é direito fundamental de todos os indivíduos e deve ser observado pela Administração Pública em todos seus atos, principalmente no período excepcional de pandemia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 690. Requerentes: Rede Sustentabilidade, Partido Socialismo e Liberdade e Partido Comunista Do Brasil. Rel. Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 08 de junho de 2020. Diário da Justiça, Brasília, DF, 15 de março de 2021. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5931727>. Acesso em: jun. de 2021.

GORCZEVSKI, C., DIAS, F. V. A Imprescindível Contribuição dos Tratados e Cortes Internacionais para os Direitos Humanos e Fundamentais. *Revista Sequência*, Florianópolis, n. 65, p. 241-272, dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/SzwpMb3jJVYkQsFJpZ7HxCQ/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 20 jun. 2021.



GORCZEVSKI, C., TAUCHEN, G. In: GORCZEVSKI, C. (org.) *Direitos Humanos, educação e cidadania*. Porto Alegre: UFRGS, 2007.

MANÃS, José-Luis Piñar. In: SARLET, I. W., MARTOS, J. A. M., RUARO, R. L. (coord). *Acesso à informação como direito fundamental e dever estatal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

MOLINARO, C.A., SARLET, I.W. Direito à informação e direito de acesso à informação como direitos fundamentais na Constituição brasileira. *Revista da AGU*, Brasília, n. 42, p. 09-38, out./dez. 2014. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11403/2/Direito_a_768_Informac_807_a_771_o_e_Direito_de_Acesso_a_768_Informac_807_a_771_o_co_mo_Direitos_Fundamentais_na.pdf. Acesso em: 01 ago. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. COVID-19: Governments must promote and protect access to and free flow of information during pandemic – International experts. Geneva, Washington, Viena: mar. de 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25729&LangID=E>. Acesso em: 20 jun. 2021.

OHLWEILER, L. P. In: SARLET, I. W., MARTOS, J. A. M., RUARO, R. L. (coord). *Acesso à informação como direito fundamental e dever estatal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.